

RESOLUÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO COSEMS EM GRUPOS DE TRABALHO OU CÂMARAS TÉCNICAS

Esta resolução tem por objetivo descrever as atribuições, responsabilidades e atividades da representação indicada pelo COSEMS para participação em grupos de trabalho.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º -. Os Grupos de Trabalho (GT's) ou Câmaras Técnicas são grupos instituídos formalmente, de caráter consultivo e orientador, no âmbito dos espaços de governança do SUS (CIR, CIB e CIT), no contexto interno ao COSEMS e entre outras instituições e entes federados.

CAPÍTULO II – DOS REPRESENTANTES

Art.2º - Os representantes do COSEMS nos grupos de trabalho ou câmaras técnicas devem ser definidos e validados em reunião colegiada da diretoria do COSEMS. As representações devem ser compostas por secretários municipais de saúde, membros ou não da diretoria, acompanhados de técnicos do COSEMS e/ou referências municipais de áreas relacionadas ao tema do grupo de trabalho.

§ 1º - No âmbito do espaço de governança regional (CIR), a indicação para os grupos de trabalho ou câmaras técnicas deve ser do conjunto de secretários municipais do território conforme Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite e das Comissões Intergestores Regionais do Estado da Bahia.

§ 2º - A depender da natureza do grupo de trabalho ou câmara técnica a representação poderá acontecer a partir do porte populacional do município, da complexidade de rede de atenção, da expertise na gestão ou no cuidado ou pela presença de populações específicas. É necessário garantir a pluralidade na participação de diferentes municípios nos grupos de trabalho ou câmaras técnicas.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES

Art.3º - Os representantes deverão participar das reuniões, devendo comprovar sua participação através do envio de arquivo da lista de frequência ou foto da reunião com identificação dos

representantes do COSEMS, nos casos de reunião online e não tiver lista de frequência, resumo da pauta e encaminhamentos do encontro, conforme modelo a ser disponibilizado.

Parágrafo único: o sumula ou resumo executivo da reunião deverá ser produzido de modo coletivo entre os representantes do COSEMS no grupo de trabalho ou câmara técnica (secretários municipais e técnicos). A sumula ou resumo executivo será em formato eletrônico e ser disponibilizado em até 48h o da realização da referida reunião.

Art.4º - Nas reuniões de assembleia do COSEMS poderá ser solicitado aos representantes dos grupos de trabalho ou câmara técnica discorrer sobre o contexto de discussões do GT.

Art.5º - A ausência do representante do COSEMS em 2 reuniões consecutivas poderá sua substituição. O representante que substituirá deverá ser validado em reunião da diretoria.

Art. 6º As reuniões do Grupo de Trabalho ou câmaras técnicas podem ocorrer por meio de encontros presenciais ou por meio da utilização de aplicativos específicos.

Art. 7º As discussões do Grupo de Trabalho ou câmara técnica devem se pautar pela busca do consenso.

CAPÍTULO III - DA NATUREZA DOS GRUPOS DE TRABALHO OU CÂMARA TÉCNICA

Art.8º - Os grupos de trabalho ou câmara técnica são de natureza consultiva e orientadora podendo funcionar de modo permanente ou temporário, havendo a necessidade de estabelecimento de cronograma de reuniões definido na primeira reunião.

CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS DA ATUAÇÃO NO GT

Art.9º - A atuação dos representantes nos Grupo de Trabalho (GT) ou câmaras técnicas deve ser pautada pelos seguintes princípios:

- I – Atuação horizontal entre os membros, sem hierarquização, de forma que todo processo de trabalho seja colaborativo;
- II - Atuação centrada na ética e responsabilidade, tanto no trato com outras organizações e entes federados, preservando o nome do GT e de seus integrantes;
- III – Declarar-se impedido de participar de atividades quando perceber a existência de conflito de interesse entre a ação do GT e sua ação individual ou institucional;
- IV - Atuação apartidária, sem vínculo político, empresarial ou religioso;
- V – Respeito às diferenças de opinião;
- VI – Representar nas discussões a necessidade do território para além do próprio município;
- VII – Nas discussões se pautar por evidências científicas e pela defesa dos princípios do SUS

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os casos omissos neste documento também serão definidos pela diretoria do COSEMS.

Art. 11. Essa resolução entre em vigor a partir da data de sua aprovação em reunião de diretoria, apresentação em assembleia geral e publicização no site do COSEMS.